





fls. 106

Atos do Poder Executivo

LEI N 1.853, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispe sobre a criao e implantao do vale-transporte dos Agentes Comunitrios de Sade – ACS e d outras providncias.

O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR,
ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído no mbito da Administrao Municipal, ajuda de custo tipo vale-transporte a ser concedido aos Agentes Comunitrios de Sade – ACS, servidores pblicos municipais em exerccio, seja qual for o regime, includo individualmente e com destaque na folha de pagamento.

 1. O vale-transporte que se refere o artigo anterior se destina a custear a locomoo necessria para o exerccio das atividades inerentes a funo dos Agentes Comunitrios de Sade – ACS, como preconizado no Art. 9-H da Lei Federal n 11.350 de 05 de outubro de 2006 e alterado pela Lei Federal n 13.708 de 14 de agosto de 2018.


 2. O referido vale-transporte possui natureza jurdica exclusivamente indenizatria, constitundo antecipao das despesas feitas pelo empregado com seu transporte, sendo essencial para a realizao dos servios prestados ao empregador. Dessa forma, no integrando a remunerao dos referidos agentes.

 3. O pagamento cessar caso a Administrao Municipal, s suas expensas, venha a disponibilizar meio alternativo de transporte dentro de cada uma das regies de atuao ou mesmo entre elas, aos agentes.

Art. 2. O valor do vale-transporte fica estipulado em duas Unidades Fiscais do Municpio – UFM.

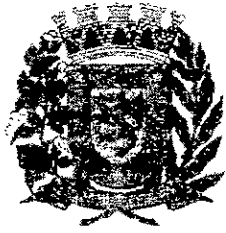
Art. 3. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 07 de fevereiro de 2019.


VINCIUS MAGNO FIGUEIRA
Prefeito Municipal em exerccio

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administrao, data supra.


MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Chefe da Diviso Administrativa



Atos do Poder Executivo

LEI N° 1.853, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

fls. 107

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: Dispõe sobre a criação e implantação do Vale-Transporte dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências.

EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos para as Despesas previstas decorrerão de Dotações já consignada na Lei Orçamentária de nº 1848 de 08 de Novembro de 2018	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará qualquer aumento, por conta de Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará qualquer aumento por conta de Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 07 de fevereiro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal



fls. 108

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.853, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO II

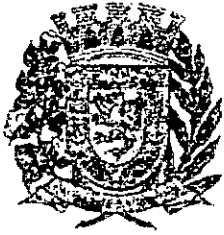
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: Dispõe sobre a criação e implantação do Vale-Transporte dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências.

Na qualidade de Ordenador de “despesas” do Município de Guará, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2019, aprovada pela Câmara Municipal, em razão deste Projeto de Lei nº 005 de 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 07 de fevereiro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1.853, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

fls. 109

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000).

DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO: Dispõe sobre a criação e implantação do Vale-Transporte dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências.

O Impacto no Orçamento de 2019 e nos dois exercícios subsequentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que na criação e implantação do Vale-Transporte dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS estará consignado ao Orçamento do Município, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 07 de fevereiro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal